



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0600165-72.2021.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Interessados: PARTIDO VERDE - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

MARCIO SOUZA DA SILVA

LUIS AFONSO GRAVI TEIXEIRA

LUCIANO GOLDENBERG

JOSE ANTONIO BERNARDES PEREIRA

MARLISE MARIA BIRCK

Relator(a): DES. OYAMA ASSIS BRASIL DE MORAES

PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, em atenção à intimação de vista dos autos nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/19 (ID 44933989), dizer e requerer o que segue.

1. Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2020**.

Após a apresentação da documentação pertinente pelo partido, sobreveio exame das contas pela unidade técnica (ID 44933134), o qual registra I) o recebimento de recursos de fonte vedada, correspondente a uma doação no valor



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

de R\$ 500,00, recebida de pessoa jurídica; II) o recebimento de recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a duas doações sem identificação do depositante.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

2. Após proceder-se ao exame dos autos, não foram identificadas outras irregularidades além daquela apontadas pela Unidade Técnica.

3. Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 17 de março de 2022.

**José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**